

- b) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;
- c) Câmara Municipal de Castelo Branco;
- d) Câmara Municipal de Idanha-a-Nova;
- e) Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão;
- f) Direção Geral do Território;
- g) Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
- h) Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- i) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
- j) Direção-Geral das Atividades Económicas;
- k) Direção-Geral de Energia e Geologia;
- l) Direção-Geral do Património Cultural;
- m) Turismo de Portugal, I. P.;
- n) Infraestruturas de Portugal, S. A.;
- o) Autoridade Nacional de Proteção Civil.

9 — A comissão consultiva pode convidar outras entidades, públicas ou privadas, em razão da sua representatividade e dos interesses setoriais do Parque Natural, a participar no acompanhamento dos trabalhos de elaboração do PEPNTI, na qualidade de observadores.

10 — Atentos os valores e recursos a salvaguardar, os trabalhos de elaboração deste Programa são articulados com o Conselho Estratégico da Área Protegida, que incluem entidades associativas e empresariais dos setores considerados relevantes no contexto da área protegida em causa.

23 de março de 2017. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

310443276

Despacho n.º 3583/2017

O Parque Natural do Douro Internacional foi criado pelo Decreto Regulamentar n.º 8/98, de 11 de maio, com o objetivo de valorizar as características mais relevantes dos pontos de vista natural, paisagístico e socioeconómico, que resultam em grande medida do vale do Douro apressar, nesta zona, uma estrutura de canhão fluvial, com vertentes declivosas. Estes atributos próprios, em termos geológicos e climáticos, criaram condições, juntamente com as atividades rurais tradicionais que moldaram a paisagem, para que as comunidades florísticas e faunísticas, em especial a avifauna, assumam relevância à escala nacional e em diversos aspetos à escala internacional.

O Parque Natural do Douro Internacional sobrepõe-se parcialmente ao Sítio de Importância Comunitária (SIC) Douro Internacional e à Zona de Proteção Especial (ZPE) Douro Internacional e Vale do Águeda (Rede Natura 2000), classificadas respetivamente pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro.

O Parque integra ainda a Reserva da Biosfera Transfronteiriça da Meseta Ibérica, declarada no âmbito do Programa o Homem e a Biosfera (MaB) da UNESCO, conjuntamente com outras áreas classificadas de Portugal e Espanha, designadamente o Parque Natural de Montesinho, e diversas áreas integradas na Rede Natura 2000 da região do Nordeste Transmontano, de Zamora e Salamanca.

Tendo em vista o estabelecimento de um regime de gestão e salvaguarda de recursos e valores naturais que garantisse a conservação da natureza e da biodiversidade e a manutenção e valorização da paisagem, aliado ao aproveitamento racional dos recursos naturais, à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e à conciliação com o desenvolvimento social e económico das populações aí presentes, essenciais à implementação do princípio da utilização sustentável do território e do garante da sua disponibilidade para as gerações futuras, foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2005, de 28 de julho, o Plano de Ordenamento do Parque Natural do Douro Internacional.

A Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que aprovou as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, deixou de prever a figura dos planos especiais de ordenamento do território — em que se enquadra o referido plano —, mais determinando que fossem reconduzidos a programas, já desprovidos da eficácia plurisubjetiva que aqueles planos dispõem. No sentido de, neste novo enquadramento, salvaguardar os recursos e valores que enformam as regras dos planos especiais, mais determinou a obrigatoriedade de proceder à integração do conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território nos planos territoriais intermunicipais ou municipais, ditamente vinculativos dos particulares.

Em desenvolvimento do assim disposto, o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, veio estabelecer, no n.º 1 do seu artigo 200.º, o prazo para a recondução referida.

Visando dar cumprimento a esse prazo e atento o significativo número de planos de ordenamento de áreas protegidas em vigor, urge dar início à sua recondução a programas.

Em face da brevidade exigida à elaboração do programa especial do Parque Natural do Douro Internacional, decorrente da necessidade de cumprir com o referido prazo legal, esta tarefa terá sobretudo de se traduzir na adaptação do plano de ordenamento vigente ao atual quadro normativo. Nesta conformidade e por princípio, serão mantidas as soluções e expressão territorial dos regimes de salvaguarda contidos no plano aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2005, de 28 de julho, só assim não acontecendo quando tais soluções contrariem as disposições legais que regem os programas especiais das áreas protegidas, quando estejam em causa atualizações, retificações e densificações, resultantes de erros ou omissões detetados como resultado da experiência na aplicação do plano, ou quando esteja demonstrado não serem as adequadas para prossecução dos objetivos de proteção dos recursos e valores naturais do Parque.

Os moldes que seguirá a tarefa que agora se inicia bem como os critérios constantes no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, justificam, por outro lado, a inexigibilidade da sujeição do Programa a avaliação dos seus eventuais efeitos significativos no ambiente.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, determino:

1 — O início do procedimento de elaboração do programa especial do Parque Natural do Douro Internacional (PEPNDI).

2 — O programa visa dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 200.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, tendo como objetivos específicos:

a) Assegurar a proteção dos valores naturais, merecendo especial referência as aves rupícolas e os habitats naturais protegidos;

b) Valorizar e salvaguardar o património paisagístico, arquitetónico, histórico e cultural, com respeito pelas atividades tradicionais, assim como elementos tradicionais do património arquitetónico popular com importância para a conservação da natureza, como sejam os pombais;

c) Promover a preservação dos valores geológicos, nomeadamente os associados ao relevo e drenagem fluvial no Maciço Ibérico Português;

d) Promover a manutenção de culturas e práticas agrícolas consentâneas com os objetivos de conservação da natureza, nomeadamente a rotação de sequeiro cereal pousio e as pastagens permanentes com alto valor natural;

e) Assegurar a conservação dos habitats naturais e das espécies da fauna e da flora selvagens que estão na base da designação do Sítio de Importância Comunitária Douro Internacional e da Zona de Proteção Especial Douro Internacional e Vale do Águeda, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual;

f) Contribuir para os compromissos de gestão conjunta, com as autoridades do Reino de Espanha e demais parceiros, do Parque Natural Arribas del Duero e da Reserva da Biosfera da Meseta Ibérica.

3 — O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., é a entidade competente para a elaboração do PEPNDI.

4 — O âmbito territorial do PEPNDI coincide com o da respetiva área protegida, fixado nos anexos I e II ao Decreto Regulamentar n.º 8/98, de 11 de maio, abrangendo parcialmente os municípios de Miranda do Douro, Mogadouro, Freixo de Espada à Cinta e Figueira de Castelo Rodrigo.

5 — A elaboração do PEPNTI deverá estar concluída dentro do prazo de 15 meses, contado da data da publicação do presente despacho.

6 — O programa não está sujeito a avaliação ambiental, designadamente por se traduzir na adaptação ao quadro legal vigente do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2005, de 28 de julho, e uma vez que não implica alterações materiais significativas face aos planos em vigor.

7 — A elaboração do PEPNDI é acompanhada de modo continuado por uma comissão consultiva, cujo funcionamento é determinado por um regulamento interno a elaborar e aprovar no seio da comissão, o qual estabelece a periodicidade e o modo de convocação das reuniões e a elaboração e aprovação das respetivas atas.

8 — A comissão consultiva prevista no número anterior é constituída por um representante de cada uma das seguintes entidades e serviços:

a) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., que preside;

b) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

c) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

d) Câmara Municipal de Miranda do Douro;

- e) Câmara Municipal de Mogadouro
- f) Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta;
- g) Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo;
- h) Direção-Geral do Território;
- i) Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
- j) Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- k) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
- l) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
- m) Direção-Geral das Atividades Económicas;
- n) Direção-Geral de Energia e Geologia;
- o) Direção-Geral do Património Cultural;
- p) Turismo de Portugal, I. P.;
- q) Infraestruturas de Portugal, S. A.;
- r) Autoridade Nacional de Proteção Civil.

9 — A comissão consultiva pode convidar outras entidades, públicas ou privadas, em razão da sua representatividade e dos interesses setoriais do Parque Natural, a participar no acompanhamento dos trabalhos de elaboração do PEPNDI, na qualidade de observadores.

10 — Atentos os valores e recursos a salvaguardar, os trabalhos de elaboração deste Programa são articulados com o Conselho Estratégico da Área Protegida, que incluem entidades associativas e empresariais dos setores considerados relevantes no contexto da área protegida em causa.

23 de março de 2017. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

310443502

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3584/2017

A Medalha de Honra visa reconhecer publicamente o excecional contributo para o desenvolvimento agrícola, agroindustrial e florestal do país e o mérito das pessoas ou organizações que se tenham evidenciado pela sua valiosa contribuição para o desenvolvimento destes setores.

Fundada em 7 de agosto de 1987, a FIPA — Federação das Indústrias Portuguesas Agroalimentares, congrega 16 associações subsetoriais que, por sua vez, representam cerca de 700 empresas distribuídas por todo o território nacional.

Com uma forte vocação de prestação de serviço público, a FIPA tem vindo a defender os interesses do setor que representa, colocando no topo das suas prioridades a qualidade e a segurança alimentar como áreas determinantes para o desenvolvimento e a estabilidade da indústria agroalimentar.

Do ponto de vista económico, a FIPA assume-se como representante de centenas de empresas, a larga maioria das quais detentora do estatuto PME — Pequenas e Médias Empresas, que fortalecem o tecido empresarial, assegurando um total de 26 mil postos de trabalho diretos. Por outro lado, representando cerca de 80 % do setor, a FIPA tem como prioridades apoiar a manutenção do equilíbrio na relação entre fornecedores e distribuidores; constituir-se como suporte à exportação e internacionalização; contribuir para a adequação da política fiscal à competitividade; apoiar a estratégia pública de incentivos à inovação e promover estilos de vida saudáveis.

A FIPA tem vindo, ao longo da sua existência, a privilegiar uma postura de diálogo institucional permanente, procurando contribuir para a melhoria da competitividade e para o desenvolvimento de políticas de inovação, contribuindo dessa forma para aumentar os índices de sustentabilidade desta indústria.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 294-A/2016, de 25 de novembro, que estabelece o regime de atribuição da Medalha de Honra, concedo a Medalha de Honra à FIPA — Federação das Indústrias Portuguesas Agroalimentares, em reconhecimento pelo seu valioso e excecional contributo para o desenvolvimento agrícola, agroindustrial e florestal do país.

4 de abril de 2017. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

310412771

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

Despacho n.º 3585/2017

Nomeação em regime de substituição

Considerando que nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão atualizada, o cargo de Chefe de Divisão do Serviço de Controlo Administrativo, se encontra vago desde 1 de janeiro de 2017;

Considerando a necessidade de assegurar o exercício das atribuições e competências do Serviço de Controlo Administrativo, unidade orgânica de segundo nível, de acordo com a Deliberação n.º 1791/2013, de 27 de junho, publicada no DR, 2.ª série, n.º 192, de 4/10/2013, na versão atual, dependente da Direção de Serviços de Fiscalização e de Controlo, conforme Portaria n.º 151/2013, de 16 de abril, que publicou os estatutos do IVDP, IP;

Considerando que no caso da vacatura do lugar, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, devendo ser observados todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo;

Considerando que a trabalhadora do IVDP, IP, Maria João da Silva Rocha reúne os requisitos legais para o preenchimento do cargo de Chefe de Divisão do Serviço de Controlo Administrativo e possui experiência, formação e conhecimento organizacional relacionados com a atividade a desenvolver, evidenciados na nota curricular em anexo;

Torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IVDP, IP de 28 de fevereiro de 2017, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, foi nomeada em regime de substituição, com efeitos a 7 de fevereiro de 2017, a técnica superior Maria João da Silva Rocha, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau do Serviço de Controlo Administrativo, unidade orgânica de segundo nível, que se encontra prevista na Deliberação n.º 1791/2013, de 27 de junho, que aprovou as unidades orgânicas flexíveis de segundo nível do IVDP, IP, e respetivas competências.

Nota Curricular

1 — Dados Pessoais

Nome: Maria João da Silva Rocha
Data de nascimento: 9 de agosto de 1977

2 — Formação Académica

Bacharelato em Engenharia de Gestão e Ordenamento, opção Gestão Agrícola, Escola Superior Agrária de Santarém, 2002.

Frequência do curso de mestrado em Ciências do Consumo Alimentar, Universidade Aberta, 2011.

3 — Formação Complementar

Frequência e participação em várias ações de formação ligadas a Marketing e Comercialização de Produtos Agrícolas, Agroturismo, Sistemas de Informação Geográfica, Normas ISO 9001, Sistema de Normalização Contabilística na Administração Pública, Compras Públicas na Administração Pública.

Frequência de diversas formações internas e com entidades convidadas do IVDP, IP (enólogos) sobre vinhos da região demarcada Douro e Porto.

Liderança de equipas com técnicas de coaching, 2012.

Formação Profissional de Formação Pedagógica Inicial de Formadores em Igualdade de Género, 2014.

Wine & Spirit Education Trust, Level 2 in Wines and Spirits (QCF), março 2015.

4 — Funções Desempenhadas

Entre outubro 2012 e janeiro 2017 desempenhou funções de Técnica Superior da Direção de Serviços Administrativos e Financeiros do IVDP, IP, Porto, na área de controlo da gestão orçamental.

Desde novembro de 2011 é Provedora da Câmara Profissional de Provedores do IVDP, IP, envolvendo ensaios de análise sensorial em vinhos tranquilos — vinhos aptos à DO Douro, IG Duriense, Regional, Trás-os-Montes, DO e IG Algarve, de acordo com o Regulamento n.º 82/2010, de 8 de fevereiro.

Entre abril de 2010 e setembro de 2012 exerceu funções de Técnica Superior na Direção de Serviços Técnicos do Douro do IVDP, IP, Régua, no Serviço de Controlo e Auditoria do Ficheiro de Parcelas, tendo como principais atividades o tratamento e análise em gabinete de dados cadastrais obtidos no terreno com recurso à utilização de sistemas de informação geográfica, alterações de titularidade de parcelas de vinha, receção e análise dos processos de retificação de informação cadastral, análise e receção dos pedidos de transferência de direitos de replantação, emissão de pareceres técnicos relativos à aptidão de solos, emissão de Circulares de Cepas, emissão de Autorizações de Produção de Mosto Generoso (APMG) e análise das reclamações dos viticultores.